



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 17 de abril de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DTP/SGC/SSP-153/2026 – CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ

TERMO DE CONVÊNIO DTP/SGC/SSP-153/2026

Processo: 057.00458953/2025-56

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e a Câmara Municipal da Estância Turística de AVARÉ .

Objeto: Conjugação de esforços, com a finalidade de empregar integrantes da PMESP na ampliação da segurança da Câmara Municipal do Município, com benefício aos vereadores, servidores e todos os usuários dos seus serviços, bem como, das pessoas que circulam em seu interior e pelas redondezas abrangidas pelo ajuste, por meio de Atividade exercida em Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar (Atividade DEJEM).

Valor estimado: Sem repasse de recursos.

Parecer CJ/SSP nº 218/2026.

Vigência: 05 (cinco) anos.

Data da assinatura: 15/04/2026.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Coordenadoria dos Colegiados Policiais - Colegiado da Polícia Militar**

TERMO DE CONVÊNIO

Nº do Processo: 057.00458953/2025-56

CONVÊNIO DTP/SGC/SSP - 153/2026

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, objetivando a conjugação de esforços, com a finalidade de empregar policiais militares, na ampliação da segurança nos arredores da Câmara Municipal, com benefício aos vereadores, seus servidores e todos os usuários dos seus serviços, bem como todos os indivíduos que circulam pelas redondezas abrangidas pelo ajuste, mediante o pagamento de Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar (DEJEM).

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o **OSVALDO NICO GONÇALVES**, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, **Cel PM JOSÉ AUGUSTO COUTINHO** e a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **SAMUEL PAES**, nos termos do artigo 28, inciso VIII e XV, da Lei Orgânica do Município de Avaré e do artigo 87, inciso XVIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaré (Resolução nº 447, de 08 de novembro de 2022), doravante denominados, respectivamente, **ESTADO**, **SSP**, **PMESP** e **CÂMARA**, com fundamento no artigo 184, da Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, com a finalidade de empregar integrantes da **PMESP** na ampliação da segurança da **CÂMARA MUNICIPAL D A ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, com benefício aos vereadores, servidores e todos os usuários dos seus serviços, bem como, das pessoas que circulam em seu interior e pelas redondezas abrangidas pelo ajuste, por meio de Atividade exercida em Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar (Atividade DEJEM), nos termos da Lei Complementar n.º 1.227, de 19 de dezembro de 2013, que instituiu a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar (DEJEM), conforme as condições descritas e identificadas neste instrumento e no Plano de Trabalho constante do Anexo I, que constituem parte integrante e indissociável do ajuste.

§ 1º - A Atividade DEJEM se caracteriza pelo emprego facultativo de policiais militares, independentemente da área de atuação, em seus horários de folga e em reforço ou apoio ao policiamento ostensivo ordinário, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, em observância à Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013, e de acordo com as normas editadas pela própria Instituição.

§ 2º - O policial militar empregado na atividade objeto do presente ajuste será remunerado por meio do pagamento da DEJEM.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente Convênio dar-se-á nos termos de seu Anexo I – Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e à **CÂMARA** as seguintes obrigações:

I - Ao **ESTADO** e à **CÂMARA**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios e coordenar a execução do objeto do presente ajuste, conforme estabelece a Cláusula Primeira, a fim de viabilizar seu planejamento e execução no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP** quanto pela **CÂMARA**;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e da **CÂMARA**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do Convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos no presente instrumento;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais, bem como promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do Convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto deste Convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais não conformidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do Convênio em questão, além de proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

II - Caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos policiais militares os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do Convênio;

b) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

c) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro às vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao policial militar;

d) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do Convênio em todas suas etapas;

e) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do Convênio;

f) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados na atividade objeto deste Convênio;

g) reger, no âmbito da **PMESP**, o emprego do policial militar no objeto do presente Convênio, de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço;

h) arcar com custos e despesas para a realização do objeto do Convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, que poderão ser utilizadas em apoio ao efetivo escalado, quando no status reserva, de modo que não haja prejuízo ao policiamento ordinário e às demandas a ele relacionadas, bem como se responsabilizar pela respectiva manutenção veicular, fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização da atividade, com exceção do pagamento da DEJEM, nos termos da Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013;

i) para viabilizar o pagamento da DEJEM, a **PMESP**, por intermédio do 53º BPM/I, ou outro órgão designado pelo Comandante-Geral, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da Atividade DEJEM, com o respectivo número de horas despendidas, dados bancários da conta corrente/salário, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados na CLÁUSULA TERCEIRA e outras informações necessárias ao processamento do pagamento pela **CÂMARA**;

j) por meio de seus integrantes na Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, informar à **CÂMARA** o valor individualizado da DEJEM a ser pago aos policiais militares pelas horas trabalhadas;

l) indicar, por meio da **PMESP**, os locais que necessitem prioritariamente da presença de policiais militares, podendo a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, mediante avaliação técnica, propor alterações de locais e no quantitativo do efetivo empregado, desde que os custos estimados sejam respeitados;

m) fornecer à Comissão Paritária, com base nos dados divulgados pela Coordenadoria de Análise e Planejamento da Secretaria da Segurança Pública, dados de registros criminais relacionados à área de execução do presente ajuste para fins de avaliação de eventuais impactos na segurança pública local.

III - Caberá à **CÂMARA**:

a) fornecer as informações necessárias para o planejamento e operacionalização das ações necessárias à execução da Ativ DEJEM prevista no objeto do Convênio;

b) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que

porventura sejam necessárias à realização da Ativ DEJEM prevista no objeto do Convênio;

c) permitir o uso das instalações e dos imóveis sob seu domínio e responsabilidade para prestar o suporte operacional aos policiais militares empregados na Atividade DEJEM;

d) elaborar os procedimentos necessários ao pagamento da DEJEM, nos termos da Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013;

e) efetuar o pagamento da DEJEM por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado diretamente em sua conta corrente/salário, após validar as informações de execução e processamento fornecidas por seus representantes na Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

f) efetuar, no caso de denúncia do Termo de Cooperação, o pagamento da DEJEM aos militares do Estado em conformidade com as horas trabalhadas até a data anterior à publicação do ato e obedecendo ao ciclo do processamento estabelecido no ANEXO I – PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Atividade Exercida em Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar

Considera-se Atividade DEJEM toda e qualquer ação policial-militar executada em reforço ou apoio à atividade ordinária rotineiramente executada pela **PMESP**, cuja remuneração ao policial militar se dá mediante o pagamento da DEJEM correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas, obedecendo aos parâmetros legais instituídos pela Lei Complementar n.º 1.227, de 19 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA

Da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar (DEJEM)

Para fins de pagamento da DEJEM, observar-se-á o seguinte:

I - O valor unitário da DEJEM, nos termos do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 1.227, de 19 de dezembro de 2013, será calculado mediante aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estrado de São Paulo (UFESP), instituída pelo artigo 113 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989.

II - O pagamento da DEJEM aos policiais militares empregados na Atividade DEJEM objeto deste instrumento, será nos termos dos incisos I e II do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013, obedecendo aos seguintes valores:

- a) para Oficiais: de 9,6 UFESP por jornada diária;
- b) para Praças: de 8,0 UFESP por jornada diária.

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização

Para coordenar o planejamento dos trabalhos decorrentes da execução do objeto deste Convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização,

integrada por representantes de cada um dos partícipes.

I - A Comissão Paritária de Controle e Fiscalização terá os seguintes representantes:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio, e 01 (um) Oficial PM da Coordenadoria Operacional da Polícia Militar (Coord Op PM);

b) da **CÂMARA**: três integrantes da Câmara Municipal, indicados pelo Presidente da **CÂMARA**;

II - O gestor deste ajuste, com relação à **CÂMARA**, será um servidor, cuja designação se dará mediante indicação da Presidência da **CÂMARA**.

III - São atribuições da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) propor alterações no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio;

b) acompanhar a execução do Convênio e os eventuais impactos na segurança pública local por meio dos dados de registros criminais referentes à área de execução do convênio;

c) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada policial militar no exclusivo exercício da Atividade DEJEM, bem como o montante total arcado pela **CÂMARA**, de acordo com os valores previstos na Cláusula Quarta;

d) por meio dos representantes do 53º BPM/I, encaminhar os dados relacionados ao pagamento para que seja feito o devido processamento pela **CÂMARA**, acompanhando o pagamento da DEJEM;

e) adotar as medidas necessárias e oportunas para eventual prorrogação, por meio de aditamento, ou eventual formalização de novo ajuste nas hipóteses de vencimento ou de alteração do objeto;

f) dirimir eventuais dúvidas referentes à execução do presente Convênio;

g) reunir-se sempre que necessário, a fim de avaliar a execução do ajuste;

h) realizar diretamente o controle financeiro e operacional do ajuste, encaminhando anualmente, ou quando solicitado, relatório detalhado aos seus órgãos internos de controle, com atenção às normas próprias do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes à prestação de contas.

IV - A Comissão Paritária de Controle e Fiscalização elaborará Plano de Ação para disciplinar procedimentos para a execução do objeto do Convênio e o consequente pagamento da DEJEM aos policiais militares empregados na Atividade DEJEM.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único – A Comissão Paritária de Controle e Fiscalização prestará contas aos órgãos internos de controle de cada partícipe anualmente e ao término do ajuste, ou quando solicitado, elaborando relatório detalhado acerca de seu desenvolvimento financeiro e operacional, com especial atenção às normas próprias do Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo referentes à prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

Os signatários deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro signatário colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão proferida.

Parágrafo único - Cada signatário responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

I - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

II - Este Convênio poderá se encerrar consensualmente, por meio de rescisão, ou unilateralmente, por meio de denúncia, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado, mediante a celebração de termo aditivo, mantendo-se inalterado o objeto originário do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos Recursos Financeiros

O presente Convênio não implicará em repasse de recursos financeiros por parte do **ESTADO**, sendo que os pagamentos da DEJEM correrão à conta da dotação orçamentária consignada à 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

I – A **CÂMARA** depositará integralmente os valores correspondentes ao total de horas mensais trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente por ele indicada, nos termos definidos no Plano de Trabalho;

II - As despesas futuras correrão à conta da dotação a ser consignada à **CÂMARA** no orçamento dos exercícios vindouros, na conformidade da legislação que

estabelece o sistema financeiro e orçamentário do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Valor

O custo mensal total estimado para o pagamento da DEJEM, considerando o empenho de até 48 (quarenta e oito) Policiais Militares, será equivalente a 384 (trezentas e oitenta e quatro) UFESP vigentes à época da prestação dos serviços.

Parágrafo único – O valor total estimado do presente Convênio é de 23.040 (vinte e três mil e quarenta) UFESP, correndo a despesa à conta da disponibilidade orçamentária da **CÂMARA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Sigilo das Informações

Os signatários se obrigam a não divulgar, nem tornar público ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, as informações decorrentes do objeto deste Convênio, assim consideradas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo responsáveis pela utilização indevida desses dados.

Parágrafo único - As obrigações contidas nesta Cláusula subsistirão, permanentemente, mesmo na eventual extinção deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca da Capital.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

SAMUEL PAES
Presidente da Câmara Municipal de Avaré

JOSÉ AUGUSTO COUTINHO
Cel PM Comandante-Geral da PMESP



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PAES, Usuário Externo**, em 07/04/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Coutinho, CORONEL PM**, em 07/04/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Roberto Batista, Assessor Militar**, em 07/04/2026, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos De Souza Machado Junior, Major PM**, em 08/04/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo Nico Gonçalves, Secretário de Segurança Pública**, em 15/04/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101644561** e o código CRC **ACBC2278**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Coordenadoria dos Colegiados Policiais - Colegiado da Polícia Militar**

PLANO DE TRABALHO

Nº do Processo: 057.00458953/2025-56

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Convênio, com a conjugação de esforços entre os partícipes, tem por objeto a ampliação da segurança nos arredores da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré (**CÂMARA**), com benefício aos vereadores, servidores e todos os usuários dos seus serviços, bem como das pessoas que circulam em seu interior e redondezas abrangidas, mediante o emprego integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo (**PMESP**) em Atividade exercida em Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar (Ativ DEJEM), nos termos da Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar (DEJEM).

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Aumento da sensação de segurança no interior das instalações físicas da **CÂMARA** e em seus arredores, mediante atividade de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, com benefício aos vereadores, servidores e todos os usuários dos seus serviços, previstas neste Plano de Trabalho.

3. EXECUÇÃO

3.1. Premissas:

3.1.1. identificação das instalações que receberão o emprego de policiais militares no exercício de Ativ DEJEM, as quais constam em relação anexa ao presente Plano de Trabalho;

3.1.2. quantificação dos policiais militares necessários à execução do objeto;

3.1.3. fica vedado o exercício de funções estranhas à atividade policial-militar, tais como controle de acesso/portaria/estacionamento, entre outras;

3.1.4. estabelecimento de cronograma físico-administrativo e financeiro para o desenvolvimento das atividades estabelecidas no Termo de Convênio;

3.1.5. a operacionalização de Sistema on-line de inscrição por policiais militares voluntários para a execução da Atividade DEJEM.

3.2. Detalhamento:

3.2.1. o planejamento das ações necessárias à execução do objeto do presente Convênio deverá considerar a necessária integração entre os componentes da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, de forma a garantir a integridade das ações pretendidas;

3.2.2. a estimativa é de 48 (quarenta e oito) policiais militares empenhados mensalmente nas atividades previstas no objeto do Convênio, podendo tal efetivo ser ampliado ou reduzido, conforme proposta fundamentada da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, de acordo com o calendário da **CÂMARA**, bem como avaliação após implantação e dificuldades ou não em seu preenchimento, sendo distribuídos em regra da seguinte forma:

3.2.2.1 nos dias úteis do calendário da Câmara Municipal de Avaré, e em não havendo sessões ordinárias, extraordinárias, ou audiências públicas, será empregado, em regra, 02 (dois) policiais militares por dia, em horário compatível com o do expediente da casa;

3.2.2.2. nos dias em que houver sessões ordinárias, extraordinárias ou audiências públicas, além dos policiais militares previstos no subitem anterior, serão empregados mais 02 (dois) policiais militares por dia, em horário compatível com a respectiva sessão.

3.2.3. o policial militar no serviço ativo fará jus à DEJEM ao exercer atividade prevista no objeto deste Convênio, segundo os critérios definidos pela Lei Complementar n.º 1.227, de 19 de dezembro de 2013, com suas alterações;

3.2.4. a **PMESP** estabelecerá parâmetros de emprego e controle dos policiais militares por meio de Diretriz específica;

3.2.5. a possibilidade de atuação do policial militar é extensiva a todos do serviço ativo, inclusive aos que desempenham serviços administrativos;

3.2.6. a jornada de cada policial militar, para efeitos de pagamento da DEJEM, corresponde a 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional de polícia ostensiva, fora da jornada normal de trabalho policial-militar, limitada à execução de, no máximo, 10 (dez) diárias mensais;

3.2.7. a DEJEM não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica;

3.2.8. no período em que o militar estiver empenhado na Ativ DEJEM, não fará jus à percepção da Diária de Alimentação, prevista na alínea “h” do artigo 91 do Decreto-lei nº 15.620, de 29 de janeiro de 1946, e do auxílio alimentação, previsto na Lei nº 7.521, de 28 de outubro de 1991;

3.2.9. a continuidade do turno de serviço a que está sujeito o policial militar, em decorrência da rotina operacional, não ensejará o pagamento da DEJEM, além das 8 (oito) horas estabelecidas na Lei Complementar;

3.2.10. o policial militar não poderá se voluntariar à Ativ DEJEM, nem ser convocado, se estiver afastado do serviço, exceto quando em gozo de licença-prêmio;

3.2.11. em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do policial militar ser redirecionado conforme a demanda operacional, retomando a atividade com o retorno da normalidade;

3.2.12. as escalas de serviço e relatórios deverão ser elaboradas nos termos das normas policial-militares;

3.2.13. uma vez elaborada e publicada a escala de serviço, ela passará a ser obrigatória para o policial militar, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penal-militares que sua escusa implicar.

4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. Compete a **CÂMARA**:

4.1.1. por meio de seus representantes na Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, propor alterações dos pontos situados nos arredores da **CÂMARA** que entende

necessário o emprego de policiais militares, estabelecidos em razão de vulnerabilidade previamente verificada;

4.1.2. efetuar o pagamento da DEJEM, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

4.1.3. possibilitar o cadastro de policiais militares em ambiente informatizado da **CÂMARA** para acesso aos respectivos extratos de comprovantes de pagamento da DEJEM, disponibilizando canal de atendimento próprio a esses militares do Estado.

4.2. Compete à **PMESP**:

4.2.1. por meio de seus representantes na Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, avaliar os locais de atuação indicados pela **CÂMARA**, implementando-os, se for o caso, no planejamento operacional, a ser sedimentado em Plano de Ação e aprovado pela dita Comissão;

4.2.2. criar procedimentos administrativos e operacionais para a perfeita execução do objeto do presente Convênio;

4.2.3. por intermédio de seus representantes na Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, propor procedimentos conjuntos para a solução de eventuais divergências que possam surgir durante a execução do ajuste;

4.2.4. por intermédio da Coord Op PM viabilizar a distribuição das vagas para a realização da Atividade DEJEM, nos termos de norma interna própria.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O Convênio não prevê o repasse de recursos financeiros entre a **CÂMARA** e o **ESTADO**;

5.2. O pagamento será efetuado pela **CÂMARA** diretamente na conta corrente/salário do policial militar empregado na Atividade DEJEM prevista no objeto do presente ajuste e conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

5.3. Considerando para estimativa mensal o número médio de dias úteis em 20 (vinte) e o número total de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias em 4 (quatro), o custo diário e mensal estimado para o pagamento da DEJEM será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

Valor da diária por hora trabalhada	Quantidade jornada trabalhada	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Cb/Sd em dias úteis sem sessão (A)	D	E	$(A \times D \times E) = H$	K	$(H \times K) = N$
Subten/Sgt em dias úteis com sessão (B)	D	F	$(B \times D \times F) = I$	L	$(I \times L) = O$
Cb/Sd em dias úteis com sessão (C)	D	G	$(C \times D \times F) = J$	M	$(J \times M) = P$
Total do custo mensal estimado					$N + O + P$

5.4. O custo mensal total estimado do presente ajuste será de 384 UFESP (trezentos e oitenta e quatro) UFESP, vigentes à época da prestação dos serviços, que equivale ao emprego mensal de até 48 (quarenta e oito) policiais militares na Atividade DEJEM.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. Os partícipes adotarão os seguintes procedimentos para o processamento do pagamento da DEJEM:

6.1.1. a **CÂMARA**, por intermédio de dotação orçamentária própria, pela qual correrá a despesa, emitirá empenho estimativo para cobertura das despesas com a DEJEM, conforme valores estimados/mês e por ano de vigência, conforme quadro de custos abaixo:

Valor da diária por hora trabalhada	Quantidade jornada trabalhada	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
8,0 UFESP	1	02 Cb/Sd	16,00	20	320,00
8,0 UFESP	1	01 Subten/Sgt	8,00	4	32,00
8,0 UFESP	1	01 Cb/Sd	8,00	4	32,00
Total do custo mensal estimado					384,00

6.1.2. A **SSP/PMESP**, por meio do 53º BPM/I, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório prévio de cumprimento da escala especial de serviço dos policiais militares empregados na execução do objeto do ajuste (mês trabalhado), até o 5º dia útil do mês subsequente ao cumprimento da escala de serviço, ou seja, no mês de processamento;

6.1.3. a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, após a entrega do relatório do subitem anterior, terá até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente (mês de processamento) para conferência e validação das informações do sistema DEJEM, remetendo-o à **CÂMARA** por meio de seus representantes designados para compô-la;

6.1.4. a **CÂMARA**, até o 20º (vigésimo) dia do mês de processamento, conferirá e validará as informações do Sistema DEJEM, constantes em relatório próprio, encaminhadas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, informando à SSP/PMESP obre o resultado da apuração e iniciando o processo para efetivação do pagamento;

6.1.5. a **CÂMARA** efetuará o pagamento na conta corrente/salário indicada pelos policiais militares no 5º dia útil do mês subsequente ao da validação do relatório citado no subitem anterior (2º mês subsequente);

6.1.6. as escalas confirmadas pela **SSP/PMESP** em atraso serão encaminhadas nos meses subsequentes (mês de processamento), juntamente com o relatório das escalas normais, aplicando-se a essas os prazos pré-definidos nos subitens anteriores;

6.7. Quadro resumo do Cronograma de Desembolso:

PERÍODO	RESPONSÁVEL	AÇÃO
1º (PRIMEIRO) AO ÚLTIMO DIA DO MÊS (REFERÊNCIA)	POLICIAL MILITAR	CUMPRE A ESCALA
ATÉ 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE	PMESP	FECHA AS ESCALAS DO MÊS DE REFERÊNCIA NO SISTEMA E ENVIA O RELATÓRIO DE ESCALAS PARA A COMISSÃO PARITÁRIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

ATÉ O 15º (DÉCIMO QUINTO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE	COMISSÃO PARITÁRIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	AVALIA, APROVA E ENCAMINHA AS ESCALAS E CARGAS HORÁRIAS DE TRABALHO DOS MILITARES DO ESTADO À CÂMARA
ATÉ O 20º (VIGÉSIMO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE	CÂMARA	CONFERE E VALIDA O RELATÓRIO, INFORMANDO A PMESP SOBRE O RESULTADO DA CONFERÊNCIA / VALIDAÇÃO, INICIANDO O PROCESSO PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
5º DIA ÚTIL DO 2º MÊS SUBSEQUENTE	CÂMARA	EFETUA O DEPÓSITO REFERENTE AO PAGAMENTO DA DEJEM EM CONTA CORRENTE/SALÁRIO DO POLICIAL MILITAR QUE FIZER JUS.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio, vigorando pelo prazo nele estipulado.

OSVALDO NICO GONÇALVES

Secretário da Segurança Pública

SAMUEL PAES

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

RICARDO LOPES DE SOUZA SALOMÃO

Tenente Coronel PM Comandante do 53º BPM/I

ANEXO II – RELAÇÃO DE LOGRADOUROS E EMPREGO DO EFETIVO

I - Local: Saguão interno, Plenário e imediações da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, localizada na Avenida Gilberto Filgueiras, 1631, Bairro Alto da Colina, Avaré/SP (áreas abertas ao público).

SETOR 1

2. desenvolvimento: realizar policiamento ostensivo à pé (POP) no SETOR 1 e SETOR 2, de forma a promover a segurança interna na **CÂMARA**, seja aos vereadores, funcionários da casa e ao público externo, e também na área externa e circunvizinha à **CÂMARA**, com ênfase à proteção da população em geral. A prioridade do patrulhamento é com vistas a evitar furtos e roubos a transeuntes e veículos, e também conter agressões contra vereadores ou funcionários da **CÂMARA**, bem como danos e vandalismos contra o patrimônio público.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

SAMUEL PAES
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

RICARDO ALEXANDRE CARDOSO MAGANHA
Major PM Comandante Interino do 53º BPM/I



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PAES, Usuário Externo**, em 07/04/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Alexandre Cardoso Maganha, MAJOR PM**, em 07/04/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Nico Gonçalves, Secretário de Segurança Pública**, em 15/04/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101650653** e o código CRC **FBD33985**.